



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

DECRETO Nº 1.316, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD no âmbito do Poder Executivo do Município de Muliterno e estabelece medidas de governança, segurança e proteção de dados pessoais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULITERNO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito fundamental à proteção dos dados pessoais, previsto no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a Agência Nacional de Proteção de Dados — ANPD;

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, que aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que aprova o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de proteção de dados pessoais compatíveis com a estrutura administrativa do Município de Muliterno,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes, responsabilidades e medidas para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD no âmbito da administração direta do Poder Executivo do Município de Muliterno.

Parágrafo único. São objetivos deste Decreto:

I – assegurar o tratamento lícito, adequado e seguro dos dados pessoais;



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

II – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção dos dados pessoais;

III – estabelecer responsabilidades e procedimentos administrativos;

IV – garantir transparência aos titulares sobre o tratamento de seus dados pessoais;

e

V – promover a adequação gradual e contínua dos órgãos municipais à LGPD.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – **dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual e dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – **titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

IV – **tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, modificação, comunicação, transferência, difusão e eliminação;

V – **controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI – **operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII – **encarregado:** pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados — ANPD; e

VIII – **incidente de segurança:** qualquer evento adverso confirmado relacionado à violação da confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade da segurança de dados pessoais.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pelo Poder Executivo Municipal deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar competências legais ou cumprir atribuições legais do serviço público.



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

§ 1º O tratamento observará a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

§ 2º A coleta e a utilização de dados pessoais deverão limitar-se ao conteúdo necessário ao atendimento da finalidade pública correspondente.

§ 3º A utilização de dados para finalidade diferente daquela que justificou sua coleta dependerá de fundamento jurídico e de compatibilidade com os princípios da LGPD.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Para os fins deste Decreto, o Município de Muliterno, por intermédio do Poder Executivo, exercerá a função de controlador nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da administração municipal direta.

§ 1º Compete aos Secretários Municipais e aos responsáveis pelas unidades administrativas:

- I – assegurar o cumprimento deste Decreto em suas respectivas unidades;
- II – identificar as finalidades e os fundamentos jurídicos das operações de tratamento;
- III – limitar o acesso aos dados pessoais aos agentes que deles necessitem para o exercício de suas atribuições;
- IV – manter atualizadas as informações sobre as operações de tratamento;
- V – comunicar imediatamente qualquer suspeita ou ocorrência de incidente de segurança; e
- VI – prestar as informações solicitadas pelo encarregado e pelo Grupo de Trabalho de Implementação da LGPD.

§ 2º A indicação do encarregado não afasta as responsabilidades do controlador, dos dirigentes, das unidades administrativas e dos agentes que realizem operações de tratamento de dados pessoais.

§ 3º Os operadores deverão realizar o tratamento de acordo com as instruções lícitas do Município e com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O Prefeito Municipal designará, por portaria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O ato de designação deverá ser escrito, datado, assinado e publicado no meio oficial de divulgação dos atos municipais.

§ 2º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas de forma clara, objetiva e atualizada no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º O encarregado poderá ser pessoa natural ou jurídica, integrante ou não da estrutura administrativa municipal, observada, quando cabível, a legislação sobre contratações públicas.

§ 4º A escolha do encarregado considerará o contexto, o volume, a natureza e os riscos das operações de tratamento realizadas pelo Município, bem como os conhecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 5º A designação não dependerá de certificação ou formação profissional específica.

§ 6º O encarregado deverá comunicar ao controlador qualquer situação que possa comprometer sua objetividade ou caracterizar conflito de interesses.

§ 7º O ato de designação deverá estabelecer procedimento para a continuidade do atendimento aos titulares e à ANPD durante ausências ou impedimentos do encarregado.

Art. 6º Compete ao encarregado:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar ou encaminhar as providências cabíveis;

II – receber comunicações da ANPD e adotar ou encaminhar as providências necessárias;

III – orientar os servidores, estagiários, contratados e prestadores de serviços a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

V – orientar as unidades administrativas quanto:

a) ao registro das operações de tratamento de dados pessoais;



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

- b) à identificação e à análise dos riscos relacionados ao tratamento;
- c) à elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- d) à adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança;
- e) à elaboração e à comunicação de incidentes de segurança;
- f) à inclusão de obrigações sobre proteção de dados em contratos e instrumentos congêneres;
- g) ao atendimento dos direitos dos titulares; e
- h) à elaboração de regras de boas práticas e de governança;

VI – acompanhar a execução das medidas de implementação previstas neste Decreto.

§ 1º As atribuições do encarregado possuem natureza orientativa e de assistência ao controlador.

§ 2º O desempenho das atribuições previstas neste artigo não transfere ao encarregado a responsabilidade pela conformidade das operações de tratamento realizadas pelo Município.

§ 3º Os órgãos e as unidades municipais deverão fornecer ao encarregado as informações e o apoio administrativo e técnico necessários ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO GRUPO DE TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

Art. 7º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Implementação da LGPD — GT-LGPD, de caráter temporário, consultivo e de apoio ao encarregado.

§ 1º O GT-LGPD será composto por, no mínimo, três servidores, preferencialmente vinculados às seguintes áreas:

- I – Administração e Recursos Humanos;
- II – Assessoria Jurídica ou Unidade Central de Controle Interno; e
- III – Tecnologia da Informação ou acompanhamento dos serviços terceirizados de tecnologia da informação.



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: administracao@muliterno-rs.com.br

§ 2º Os membros serão designados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º Poderão participar das atividades do Grupo de Trabalho representantes das áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Fazenda, Tributação e de outras unidades que realizem tratamento relevante de dados pessoais.

§ 4º Compete ao GT-LGPD:

- I – auxiliar na elaboração e na execução do plano de implementação;
- II – apoiar o levantamento e o registro das operações de tratamento;
- III – propor a Política de Segurança da Informação e o procedimento de resposta a incidentes;
- IV – auxiliar na revisão de formulários, cadastros, rotinas e contratos;
- V – propor ações de capacitação e conscientização; e
- VI – acompanhar o cumprimento dos prazos previstos neste Decreto.

§ 5º A participação no GT-LGPD será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 6º O Grupo de Trabalho será encerrado por ato do Prefeito após a conclusão das medidas iniciais de implementação, sem prejuízo das atribuições permanentes do encarregado e das unidades administrativas.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A implementação inicial da LGPD observará os seguintes prazos, contados da publicação deste Decreto:

- I – até trinta dias:
 - a) designação do encarregado;
 - b) designação dos membros do GT-LGPD; e
 - c) divulgação da identidade e dos contatos do encarregado;
- II – até noventa dias:



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

- a) disponibilização de canal para atendimento dos titulares;
- b) publicação das informações iniciais sobre o tratamento de dados pessoais; e
- c) elaboração do registro inicial das operações realizadas nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Recursos Humanos, Fazenda e Tributação;

III – até cento e oitenta dias:

- a) conclusão da versão inicial do registro das operações de tratamento das demais unidades;
- b) elaboração da Política de Segurança da Informação;
- c) elaboração do procedimento de resposta e comunicação de incidentes;
- d) revisão dos principais formulários e modelos de contratos que envolvam dados pessoais; e
- e) realização da primeira ação de capacitação dos agentes públicos.

§ 1º As medidas previstas neste artigo serão revistas e atualizadas periodicamente.

§ 2º Os prazos poderão ser prorrogados por decisão fundamentada do Prefeito Municipal, mediante justificativa apresentada pelo GT-LGPD, sem prejuízo da adoção imediata das medidas de segurança necessárias.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO

Art. 9º As unidades administrativas deverão identificar e manter atualizadas as operações de tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade.

§ 1º O registro deverá conter, de forma objetiva e proporcional à operação:

- I – unidade administrativa responsável;
- II – finalidade do tratamento;
- III – fundamento jurídico aplicável;
- IV – categorias de titulares;
- V – categorias de dados pessoais tratados;



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

VI – indicação da existência de dados pessoais sensíveis;

VII – forma de coleta e de armazenamento;

VIII – compartilhamentos realizados;

IX – operadores ou prestadores de serviços envolvidos;

X – prazo ou critério de conservação; e

XI – medidas de segurança adotadas.

§ 2º Serão considerados prioritários os tratamentos que envolvam:

I – dados pessoais sensíveis;

II – crianças e adolescentes;

III – idosos;

IV – pessoas em situação de vulnerabilidade;

V – dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional;

VI – dados financeiros; ou

VII – credenciais de acesso a sistemas.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS TITULARES E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O titular poderá apresentar solicitação relativa ao tratamento de seus dados pessoais por meio do canal divulgado pelo Município, da Ouvidoria, do Serviço de Informação ao Cidadão ou do protocolo administrativo.

§ 1º O Município poderá solicitar informações necessárias à confirmação da identidade do requerente ou da regularidade de sua representação.

§ 2º A solicitação será encaminhada à unidade responsável pelo tratamento, com acompanhamento do encarregado.

§ 3º A resposta será gratuita, clara e fundamentada, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos na LGPD e na legislação específica aplicável ao Poder Público.



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

§ 4º Poderão ser objeto de solicitação, conforme o caso:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – informação sobre o compartilhamento de dados;

V – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD; e

VI – outros direitos previstos na legislação aplicável.

§ 5º A eliminação de dados não será realizada quando sua conservação for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulamentar, execução de política pública, exercício regular de direitos, prestação de contas, preservação de documentos públicos ou atendimento da legislação arquivística.

§ 6º Os pedidos formulados com fundamento na Lei de Acesso à Informação permanecerão sujeitos aos procedimentos e aos prazos próprios daquela legislação.

Art. 11. O Município manterá, em seu sítio eletrônico oficial, seção destinada à proteção de dados pessoais, contendo, no mínimo:

I – identificação do Município como controlador;

II – identificação e contato do encarregado;

III – canal para exercício dos direitos dos titulares;

IV – informações gerais sobre as finalidades e os fundamentos jurídicos das principais operações de tratamento;

V – informações gerais sobre compartilhamentos relevantes; e

VI – orientações sobre proteção de dados pessoais.

§ 1º A proteção dos dados pessoais deverá ser compatibilizada com a transparência pública e com a Lei de Acesso à Informação.

§ 2º A LGPD não poderá ser utilizada como fundamento genérico para restringir a publicidade de informações públicas.



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

§ 3º A divulgação de informações pessoais deverá limitar-se aos dados necessários ao cumprimento da obrigação legal ou ao atendimento da finalidade pública.

§ 4º Sempre que juridicamente possível, deverão ser adotadas técnicas de ocultação parcial, anonimização ou restrição de acesso aos dados pessoais que não sejam necessários à publicidade do ato.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

Art. 12. As unidades administrativas deverão adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com a natureza dos dados, os riscos envolvidos e a capacidade operacional do Município.

§ 1º As medidas de segurança compreenderão, sempre que aplicáveis:

I – utilização de contas e credenciais individualizadas;

II – proibição do compartilhamento de senhas;

III – concessão de acesso somente aos agentes que necessitem dos dados para o exercício de suas atribuições;

IV – revisão e revogação dos acessos em caso de mudança de função, afastamento ou desligamento;

V – realização de cópias de segurança e verificação da possibilidade de recuperação das informações;

VI – atualização dos sistemas, equipamentos e programas de proteção;

VII – proteção física dos arquivos e documentos;

VIII – descarte seguro de documentos e equipamentos;

IX – utilização de sistemas, dispositivos e canais de comunicação autorizados pelo Município; e

X – adoção de deveres de sigilo e confidencialidade.

§ 2º Eventual impossibilidade técnica de individualização de acessos deverá ser documentada e acompanhada de medidas alternativas de controle.



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

§ 3º As medidas de segurança deverão ser observadas desde a concepção da atividade, do serviço ou do sistema até o encerramento do tratamento.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS E DOS OPERADORES

Art. 13. Os contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais deverão prever, conforme a natureza do objeto:

- I – a finalidade do tratamento;
- II – as instruções do Município;
- III – o dever de confidencialidade;
- IV – as medidas de segurança aplicáveis;
- V – a comunicação imediata ao Município sobre suspeita ou ocorrência de incidente;
- VI – as condições para o compartilhamento com terceiros;
- VII – a cooperação no atendimento aos titulares e à ANPD; e
- VIII – a devolução, conservação ou eliminação dos dados ao término da relação jurídica, observadas as obrigações legais e arquivísticas.

§ 1º Os operadores somente poderão tratar dados pessoais de acordo com as instruções lícitas do Município.

§ 2º Os contratos vigentes serão revisados quando houver prorrogação, renovação ou alteração, sem prejuízo da adoção imediata de medidas quando for identificado risco relevante.

CAPÍTULO X

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 14. Todo agente público, contratado ou prestador de serviços que identificar suspeita ou ocorrência de incidente envolvendo dados pessoais deverá comunicar imediatamente:

- I – ao encarregado;



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: administracao@muliterno-rs.com.br

II – ao responsável pela unidade administrativa; e

III – ao responsável pela tecnologia da informação ou pelo acompanhamento do serviço contratado de tecnologia.

§ 1º Recebida a comunicação, deverão ser adotadas medidas para:

I – verificar a ocorrência do incidente;

II – conter seus efeitos;

III – preservar registros e evidências;

IV – identificar os dados e os titulares afetados;

V – avaliar os riscos e os possíveis danos;

VI – corrigir as vulnerabilidades identificadas; e

VII – documentar as providências adotadas.

§ 2º Quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Município, na condição de controlador, comunicará a ocorrência à ANPD e aos titulares afetados, observados os critérios da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

§ 3º A comunicação à ANPD e aos titulares deverá ocorrer no prazo de três dias úteis, contado do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais, ressalvada a existência de prazo específico estabelecido em lei.

§ 4º A comunicação à ANPD será realizada pelo controlador por intermédio do encarregado ou de representante regularmente constituído, na forma da regulamentação federal.

§ 5º Quando as informações não estiverem integralmente disponíveis, a comunicação à ANPD poderá ser complementada posteriormente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 6º Deverão ser registrados todos os incidentes de segurança, inclusive aqueles que não forem comunicados à ANPD ou aos titulares.

§ 7º Os registros serão conservados:

I – de acordo com a tabela de temporalidade documental do Município ou com as normas aplicáveis aos documentos públicos; ou



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

II – na ausência de prazo arquivístico específico, por, no mínimo, cinco anos contados da data do registro.

CAPÍTULO XI

DA CONSERVAÇÃO E DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS

Art. 15. Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário ao cumprimento da finalidade que justificou o tratamento e dos prazos legais, regulamentares, contratuais e arquivísticos aplicáveis.

§ 1º A eliminação deverá ser realizada de maneira segura e somente após autorização da unidade responsável.

§ 2º Não poderão ser eliminados documentos sujeitos à guarda permanente ou necessária à prestação de contas, à defesa do Município ou ao exercício de direitos.

§ 3º A eliminação de dados pessoais não implica, por si só, autorização para eliminação de documentos públicos.

CAPÍTULO XII

DA CAPACITAÇÃO

Art. 16. O Município promoverá ações periódicas de capacitação e conscientização dos servidores, estagiários, contratados e prestadores de serviços sobre:

- I – proteção de dados pessoais;
- II – segurança da informação;
- III – utilização adequada de sistemas, equipamentos e senhas;
- IV – identificação de mensagens, links e arquivos suspeitos;
- V – prevenção e comunicação de incidentes;
- VI – atendimento aos direitos dos titulares; e
- VII – deveres de sigilo e confidencialidade.

§ 1º Será realizada, no mínimo, uma ação de capacitação ou conscientização por ano.



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 9 9974.3244

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

§ 2º Os novos agentes públicos e prestadores de serviços deverão receber orientações básicas sobre proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XIII

DO RELATÓRIO DE IMPACTO

Art. 17. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais poderá ser elaborado quando:

I – solicitado pela ANPD;

II – a operação envolver risco relevante aos direitos e às liberdades dos titulares; ou

III – assim for determinado pelo controlador após análise do caso concreto.

§ 1º O relatório será elaborado pela unidade responsável pela operação de tratamento, com orientação do encarregado e apoio técnico das áreas competentes.

§ 2º A elaboração do relatório pelo encarregado, isoladamente, não poderá ser presumida nem lhe transferirá a responsabilidade pelas decisões do controlador.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O descumprimento deste Decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas, civis, contratuais ou disciplinares previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. O Poder Executivo poderá editar portarias, políticas, manuais, formulários e procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 20. A adequação à LGPD constitui processo contínuo, devendo as medidas, os registros e os procedimentos ser revistos sempre que ocorrer:

I – alteração relevante nos processos administrativos;

II – implantação ou substituição de sistema;

III – início de nova operação de tratamento;

IV – alteração legislativa ou regulamentar; ou

V – identificação de risco ou incidente relevante.



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 9 9974.3244

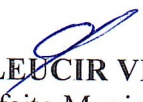
Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

Art. 21. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Município.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MULITERNO, aos 10 dias do mês de agosto de 2026.


CLEUCIR VIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.